



ANEXO AO DECRETO Nº 41.082/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
520002-SEMPRE	27.812.0007.106800	4.4.90.51	1.754.1	152.000,00	
	SUB-TOTAL			152.000,00	
530002-SEMOB	26.453.0008.134200	4.4.90.51	1.754.1		152.000,00
	SUB-TOTAL				152.000,00
TOTAL GERAL				152.000,00	152.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 41.083 de 28 de dezembro de 2025

Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO as normas de direito financeiro na forma da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial nos arts. 48 a 51;

CONSIDERANDO a Portaria conjunta STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024 que aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 11ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024 que aprova as Partes Gerais II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III - Procedimentos Contábeis Específicos (exceto o Capítulo 4), IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 11ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o Decreto nº 32.100/2020 que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o Poder Executivo do Município do Salvador;

CONSIDERANDO o Decreto nº 39.744/2025 que aprova o Cronograma Anual de Desembolso e os limites de programação financeira para o exercício de 2025 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 13/2025 que regulamenta procedimentos financeiros, específicos para o exercício de 2025, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O encerramento do exercício financeiro e a escrituração do Balanço Consolidado de 2025, no âmbito da Administração Pública Municipal, observarão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem assim as estabelecidas neste Decreto e aquelas complementares exaradas pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, que especificará os procedimentos operacionais a serem realizados.

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Seção I

Análise e Conciliação dos Saldos

Art. 2º As Secretarias, Empresas Públicas, Fundos, Autarquias e Fundações do Município deverão adotar, para fins de encerramento do exercício financeiro, os procedimentos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daquelas contas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

§ 1º As unidades referidas no caput deste artigo deverão encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM, até **12 de janeiro de 2026**, relatório descritivo da origem dos saldos apresentados no ativo de natureza patrimonial, contendo as providências em curso para recebimento ou baixa dos valores sem movimentação, observando o que dispõe o art. 7º da Resolução do TCM nº 1.061/2005 e os itens 37 e 38 do art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/2005, alterada pela Resolução nº 1.323 de 2013, devendo ser observadas, ainda, as suas alterações posteriores.

§ 2º Até dia **12 de janeiro de 2026** as unidades referidas no caput deste artigo deverão consolidar e apresentar à CTM toda a documentação de suporte dos registros do passivo circulante e não circulante de origem patrimonial, inclusive cópia das certidões que atestem os saldos contabilizados.

§ 3º Até o dia **07 de janeiro de 2026** as unidades referidas caput deste artigo deverão consolidar e apresentar à CTM toda a documentação de suporte do saldo contábil do grupo caixa e equivalente de caixa do Balanço Patrimonial, indicando a origem de eventuais pendências, bem assim a data prevista para resolução, na forma indicada em Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

§ 4º Até o dia **07 de janeiro de 2026** as unidades referidas no caput deste artigo deverão consolidar toda a documentação de suporte dos registros do passivo circulante e não circulante de origem financeira, tendo efetuado a baixa dos valores inconsistentes, prescritos ou que careçam de documentação adequada à manutenção do registro contábil.

Art. 3º O Balanço Patrimonial das Empresas Públicas gerado em observância às regras exaradas pela Lei nº 4.320/64 deve apresentar os mesmos saldos do Balanço Patrimonial gerado a partir das regras estabelecidas pela Contabilidade Societária.

§ 1º Até dia **07 de janeiro de 2026** as unidades referidas no caput deste artigo deverão efetuar todos os lançamentos de ajuste necessários.

§ 2º As unidades referidas no caput deste artigo devem remeter a CTM, por se tratarem de Empresas Estatais Dependentes, até o dia **12 de janeiro de 2026**, em meio eletrônico, relatório comparativo dos registros de ativos e passivos contabilizados de acordo com as regras estabelecidas pela Lei nº 6.404/76 em relação aos valores demonstrados nos Anexos 01 ao 17 da Lei nº 4.320/64, e Anexo 18 conforme estabelecido no MCASP.

Seção II

Execução da Receita

Art. 4º Deverão ser observados os seguintes prazos para execução orçamentária e financeira das receitas:

I - todos os valores arrecadados no exercício devem ser registrados obedecendo à data de ingresso nos cofres municipais, de acordo com o art. 35, I da Lei nº 4.320/64, respeitado o prazo limite de **05 de janeiro de 2026** para registro;

II - todos os pedidos de restituição de receita deferidos até 30 de dezembro de 2025, devem ser enviados a CTM, em meio eletrônico, até **05 de janeiro de 2026** para registro do passivo correspondente;

III - os pedidos de restituição de receita deferidos e encaminhadas à Contadoria Geral do Município até **09 de dezembro de 2025** serão quitados no exercício financeiro em curso, admitindo-se como prazo máximo para pagamento a data de **10 de dezembro de 2025**.

Seção III

Execução da Despesa

Art. 5º Deverão ser observados os seguintes prazos para execução orçamentária e financeira das despesas:

I - até **02 de dezembro de 2025** para solicitação de modificação orçamentária, inclusive dos créditos por superávit financeiro e excesso de arrecadação;

II - até 03 de dezembro de 2025 para publicação de modificação orçamentária, inclusive dos créditos por superávit financeiro e excesso de arrecadação;

III - até 03 de dezembro de 2025 para solicitação de programação financeira, exceto para as despesas executadas pelo regime de adiantamentos devem observar o prazo estabelecido nos arts. 17 a 19 deste Decreto;

IV - até 04 de dezembro de 2025 para concessão de programação financeira exceto par as despesas executadas pelo regime de adiantamentos devem observar o prazo estabelecido nos arts. 17 a 19 deste Decreto;

V - até 05 de dezembro de 2025 para empenho, exceto para as despesas referenciadas nas alíneas desse inciso, que admitem os seguintes prazos:

- a) as despesas executadas pelo regime de adiantamentos devem observar o prazo estabelecido nos arts. 17 a 19 deste Decreto;
- b) as despesas com pessoal, que admitem o prazo máximo de **12 de dezembro de 2025**;
- c) as despesas com dívida pública, que admitem o prazo máximo de **30 de dezembro de 2025**.

VI - até 05 de dezembro de 2025 as unidades orçamentárias que receberam recursos de descentralização de crédito orçamentário devem devolver os saldos não utilizados para a unidade de origem e publicar portaria de devolução até 09 de dezembro de 2025;

VII - até 09 de dezembro de 2025 a Casa Civil deverá registrar a anulação das notas de descentralização de crédito orçamentário não utilizadas ou com saldo não utilizado;

VIII - até 10 de dezembro de 2025 para liquidação, exceto para as despesas referenciadas nas alíneas desse inciso, que admitem os seguintes prazos:

- a) as despesas executadas pelo regime de adiantamentos devem observar o prazo estabelecido nos arts. 17 a 19 deste Decreto;
- b) as despesas com pessoal, que admitem o prazo máximo de **17 de dezembro de 2025**;
- c) as despesas com dívida pública, que admitem o prazo máximo de **30 de dezembro de 2025**;

IX -até 10 de dezembro de 2025 para solicitação de repasse, exceto para as despesas referenciadas nas alíneas desse inciso, que admitem os seguintes prazos:

- a) as despesas executadas pelo regime de adiantamentos devem observar o prazo estabelecido nos arts. 17 a 19 deste Decreto;
- b) as despesas com pessoal, que admitem o prazo máximo de **17 de dezembro de 2025**;
- c) as despesas com dívida pública, que admitem o prazo máximo de **30 de dezembro de 2025**.

X -até **10 de dezembro de 2025** para autorização de repasse, exceto para as despesas referenciadas nas alíneas desse inciso, que admitem os seguintes prazos:

- a) as despesas executadas pelo regime de adiantamentos devem observar o prazo estabelecido nos arts. 17 a 19 deste Decreto;
- b) as despesas com pessoal, que admitem o prazo máximo de **18 de dezembro de 2025**;
- c) as despesas com dívida pública, que admitem o prazo máximo de **30 de dezembro de 2025**;

XI -até **10 de dezembro de 2025** para registro da preparação de pagamento, exceto para as despesas referenciadas nas alíneas desse inciso, que admitem os seguintes prazos:

- a) as despesas executadas pelo regime de adiantamentos devem observar o prazo estabelecido nos arts. 17 a 19 deste Decreto;
- b) as despesas com pessoal, de acordo com o calendário de pagamento para este grupo específico de gastos, definido pela Secretaria Municipal de Gestão;
- c) as despesas com dívida pública, que admitem o prazo máximo de **30 de dezembro de 2025**;

XII -até **10 de dezembro de 2025** para registro e envio de ordem bancária pelas unidades orçamentárias e pela Coordenadoria de Administração Financeira - CAF, da Diretoria do Tesouro Municipal - DTM, exceto para as despesas referenciadas nas alíneas desse inciso, que admitem os seguintes prazos:

- a) as despesas executadas pelo regime de adiantamentos devem observar o prazo estabelecido nos arts. 17 a 19 deste Decreto;
- b) as despesas com pessoal, de acordo com o calendário de pagamento para este grupo específico de gastos, definido pela Secretaria Municipal de Gestão;
- c) as despesas com dívida pública, que admitem o prazo máximo de **30 de dezembro de 2025**;

XIII -até 11 de dezembro de 2025 para cancelamento das Preparações de Pagamento e das Ordens Bancárias não enviadas;

XIV -até 11 de dezembro de 2025 para devolução de repasses não utilizados, exceto para as seguintes despesas:

- a) as despesas com pessoal, de acordo com o calendário de pagamento para este grupo específico de gastos, definido pela Secretaria Municipal de Gestão;
- b) as despesas com dívida pública, que admitem o prazo máximo de **30 de dezembro de 2025**;

XV -até **12 de dezembro de 2025** para confirmação, pela Coordenadoria de Administração Financeira - CAF, dos repasses devolvidos pelas unidades orçamentárias, exceto os repasses financeiros não utilizados por descentralização de crédito orçamentário que devem ocorrer até o dia **09 de dezembro de 2025**.

Parágrafo único. Em **10 de dezembro de 2025** a Coordenadoria de Administração Financeira - CAF deve retirar os saldos não utilizados da programação financeira concedida, exceto dos recursos decorrentes de descentralização de crédito orçamentário, cujos saldos não utilizados devem ser retirados em **09 de dezembro de 2025**.

Art. 6º Os saldos dos pré-empenhos que não forem executados até o prazo limite estipulado no art. 5º, inciso V deste Decreto devem ter seus registros anulados até **05 de dezembro de 2025**.

Art. 7º Os empenhos emitidos e os seus respectivos saldos, que não observarem o disposto no art. 9º, parágrafo único deste Decreto devem ter seus registros anulados até **05 de dezembro de 2025**.

Parágrafo único. Os empenhos que atendam as condições para a inscrição em Restos a Pagar não devem ser anulados.

Seção IV

Inscrição e Cancelamento de Restos a Pagar

Art. 8º As despesas empenhadas e não pagas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Art. 9º A inscrição em restos a pagar deve ser realizada para as despesas

efetivamente incorridas no exercício de 2025, desde que comprovada a disponibilidade de caixa na fonte de recursos específica, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. A disponibilidade de caixa que trata o caput deste artigo deverá ser suficiente para cobertura dos restos a pagar inscritos, bem como para as demais obrigações financeiras de curto prazo.

Art. 10. Além de observar o disposto no art. 5º, inciso VIII, deste Decreto, a inscrição em restos a pagar não processados deve obedecer aos seguintes requisitos:

I -para inscrição em restos a pagar não processados a liquidar o fato gerador da obrigação patrimonial deve ter ocorrido, restando apenas a mensuração exata do valor a ser liquidado ou outra condição que impeça a emissão do faturamento correspondente;

II -para inscrição de restos a pagar não processados em liquidação o serviço ou material deve ter sido prestado ou entregue e a despesa encontrar-se em fase de verificação da documentação hábil para completar a liquidação.

Art. 11. O registro da inscrição dos restos a pagar será efetuado de modo centralizado pela Contadoria Geral do Município - CTM, em **06 de janeiro de 2026**, com data de referência 31 de dezembro de 2025, com todos os saldos de empenho que não tenham sido anulados ou pagos no exercício.

Art. 12. Os registros de cancelamento de restos a pagar devem ser acompanhados de formalização de processo administrativo, considerando os termos do art. 14 do Decreto nº 39.432/2024 e Instrução Normativa nº 02/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

Art. 13. As unidades da Administração Direta e Indireta devem avaliar a prescrição dos restos a pagar inscritos em 31 de dezembro de 2020 e em exercícios anteriores, que não forem pagos até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º Os restos a pagar considerados prescritos devem ter os registros de cancelamentos escriturados pelos Núcleos de Execução Orçamentária ou Gerências Financeiras, mediante formalização de processo administrativo, em **02 de janeiro de 2026**, com data de referência 31 de dezembro de 2025, observando a legislação que disciplina a matéria e a Instrução nº 02/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

§ 2º As hipóteses de prescrição devem ser avaliadas pela Procuradoria Geral do Município - PGMS ou pela Assessoria Jurídica de cada Órgão ou Entidade, para confirmação quanto a existência de ação judicial em curso, que enseje a interrupção da prescrição.

Art. 14. Os processos que serviram de suporte ao registro contábil de cancelamento dos restos a pagar devem ser encaminhados à Contadoria Geral do Município, por meio do sistema e-Salvador, até **23 de janeiro de 2026**, para composição da prestação de contas consolidada.

Parágrafo único. Os contadores das unidades da administração Indireta e dos Fundos Especiais deverão assinar os processos administrativos de cancelamento de restos a pagar no e-TCM da unidade 334/TCM, atestando a responsabilidade pelo registro contábil.

Art. 15. Até **27 de fevereiro de 2026** as unidades da Administração Direta e Indireta devem cancelar os saldos não liquidados de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro de 2025 ou em exercícios anteriores.

Parágrafo único. Justificativas para as eventuais ausências de cancelamento de restos a pagar não processados que não tenham sido liquidados **27 de fevereiro de 2026** devem ser encaminhadas para a Secretaria Municipal da Fazenda para avaliação.

Art. 16. A partir do dia **02 de março de 2026** as unidades da Administração Direta e Indireta que mantiverem restos a pagar não processados pendentes de liquidação só devem autorizar novas ordens de serviços ou solicitação de entrega de material para os respectivos fornecedores e contratos, quando concluídos os trâmites de entrega de documentação de suporte à liquidação dos restos a pagar inscritos.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

Seção I

Das Despesas dom Adiantamento

Art. 17. Deverão ser observados os seguintes prazos para execução orçamentária e financeira da despesa realizada pelo regime de adiantamento:

I -até **01 de dezembro de 2025** para solicitação de programação financeira exceto para as despesas referenciadas nos itens "a" e "b", inciso III, art. 3º, do Decreto nº 21.903/2011, que admitem o prazo de até **17 de dezembro de 2025**;

II -até **01 de dezembro de 2025** para concessão de programação financeira, exceto para as despesas referenciadas nos itens "a" e "b", inciso III, art. 3º, do Decreto nº 21.903/2011, que admitem o prazo de até **18 de dezembro de 2025**;

III -até **01 de dezembro de 2025** para empenho, exceto para as despesas referenciadas nos itens "a" e "b", inciso III, art. 3º, do Decreto nº 21.903/2011, que admitem o prazo de até **18 de dezembro de 2025**;

IV -até **01 de dezembro de 2025** para implantação de autorização de gasto



no sistema de cartão corporativo, exceto para as despesas referenciadas nos itens "a" e "b", inciso III, art. 3º, do Decreto nº 21.903/2011, que admitem o prazo de até **19 de dezembro de 2025**;

V -até **05 de dezembro de 2025** os recursos concedidos podem ser utilizados na aplicação de despesas, exceto para as despesas referenciadas nos itens "a" e "b", inciso III, art. 3º, do Decreto nº 21.903/2011, que admitem o prazo de até **26 de dezembro de 2025**;

VI -até **09 de dezembro de 2025** para liquidação, mesmo que os adiantamentos ainda estejam em prazo ordinário de utilização de acordo com a data de concessão, exceto para as despesas referenciadas nos itens "a" e "b", inciso III, art. 3º, do Decreto nº 21.903/2011, que admitem o prazo de até **26 de dezembro de 2025**;

VII -até **09 de dezembro de 2025** para solicitação de repasse, exceto para as despesas referenciadas nos itens "a" e "b", inciso III, art. 3º, do Decreto nº 21.903/2011, que admitem o prazo de até **26 de dezembro de 2025**;

VIII -até **09 de dezembro de 2025** para autorização de repasse, exceto para as despesas referenciadas nos itens "a" e "b", inciso III, art. 3º, do Decreto nº 21.903/2011, que admitem o prazo de até **26 de dezembro de 2025**;

IX -até **12 de dezembro de 2025** para registro da preparação de pagamento, exceto para as despesas referenciadas nos itens "a" e "b", inciso III, art. 3º, do Decreto nº 21.903/2011, que admitem o prazo de até **26 de dezembro de 2025**;

X -até **12 de dezembro de 2025** para registro de ordem bancária pelas unidades orçamentárias, exceto para as despesas referenciadas nos itens "a" e "b", inciso III, art. 3º, do Decreto nº 21.903/2011, que admitem o prazo de até **26 de dezembro de 2025**.

XI -até **09 de dezembro de 2025** para a conclusão da análise financeira dos recursos utilizados em regime de adiantamento, exceto para as despesas referenciadas nos itens "a" e "b", inciso III, art. 3º, do Decreto nº 21.903/2011, que admitem o prazo de até **26 de dezembro de 2025**.

Parágrafo único. Ainda que estejam em prazo ordinário de realização de despesas, de acordo com a data de concessão, a utilização dos recursos deve obedecer à data limite de utilização estipulada no inciso V deste artigo.

Art. 18. Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, independentemente do prazo de aplicação previsto no inciso V, do art. 17 deste Decreto, deverão observar o prazo de prestação de contas e normas correlatas estabelecidas pela Controladoria Geral do Município - CGM.

§ 1º A análise do controle interno registrada pela Controladoria Geral do Município até **07 de janeiro de 2026** será contabilizada com data de competência dezembro de 2025.

§ 2º A Controladoria Geral do Município - CGM deve indicar a Contadoria Geral do Município - CTM os servidores postos em alcance para os devidos registros, até **07 de janeiro de 2026**.

Art. 19. A Coordenadoria de Administração Financeira - CAF e os demais responsáveis por acompanhamento e inserção de crédito para gastos nos cartões corporativos devem retirar os limites de crédito de todos os usuários em **12 de dezembro de 2025**, exceto para as despesas referenciadas nos itens "a" e "b", inciso III, art. 3º, do Decreto nº 21.903/2011, que admitem o prazo de até **26 de dezembro de 2025**, tendo em vista a data final de aplicação estabelecida no inciso V do art. 17 deste Decreto.

§ 1º Adiantamentos disponibilizados e não utilizados pelos responsáveis até a data limite de execução prevista no inciso V do art. 17 deste Decreto devem ter suas requisições de adiantamento canceladas pela Coordenadoria de Administração Financeira - CAF em **12 de dezembro de 2025**.

§ 2º Os cartões corporativos em nome dos responsáveis vinculados às Secretarias Municipais, que não permanecerão habilitados para o exercício de 2026, devem ser inutilizados e devolvidos à Coordenadoria de Administração Financeira - CAF até **06 de janeiro de 2026**.

§ 3º Procedimentos correlatos aos delimitados nos §§ 1º e 2º deste artigo devem ser instituídos pelos Fundos, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas que integram a Administração Pública Municipal, respeitadas as mesmas datas limite.

Seção II

Das Disponibilidades de Caixa e Equivalente de Caixa

Art. 20. A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, por meio da Coordenadoria de Administração Financeira - CAF, deverá estabelecer e publicar em Portaria, até **02 de dezembro de 2025**, comissão específica para contagem das disponibilidades financeiras em caixa e bancos.

§ 1º Dos valores apurados na forma do caput deste artigo, devem ser discriminados os valores pertencentes a terceiros, como, por exemplo, cauções, cautelas e outros.

§ 2º A CAF deverá encaminhar à CTM, em meio eletrônico, até **08 de janeiro de 2026**, cópia do termo de contagem das disponibilidades financeiras em caixa e relatório, contendo as disponibilidades financeiras por conta bancária, com a posição de 31 de dezembro de 2025.

§ 3º Os procedimentos de conciliação bancária e os registros para resolução de eventuais pendências devem ser finalizados até **07 de janeiro de 2026**.

§ 4º Quando verificadas divergências entre o saldo bancário e contábil sem que seja apresentada justificativa técnica para o fato, a Diretoria do Tesouro Municipal - DTM da SEFAZ deve proceder à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 21. Os fundos especiais e as entidades da Administração Pública Indireta, inclusive as Empresas Dependentes deverão estabelecer e publicar em Portaria, até **02 de dezembro de 2025**, comissões específicas para contagem das disponibilidades financeiras em caixa e bancos.

§ 1º Dos valores apurados segundo o caput deste artigo, devem ser discriminados os valores pertencentes a terceiros, como, por exemplo, cauções, cautelas e outros.

§ 2º Os procedimentos de conciliação bancária e os registros para resolução de eventuais pendências devem ser finalizados até **07 de janeiro de 2026**.

§ 3º As entidades referidas no caput deste artigo deverão encaminhar à CTM, até **07 de janeiro de 2026**, termo de contagem das disponibilidades financeiras em caixa e bancos; registro da conciliação bancária e, em caso de divergência entre o saldo bancário e contábil, deverá ser apresentado relatório de análise da conciliação das contas, que será divulgado em Portaria a ser publicada pela SEFAZ.

§ 4º Os Contadores das unidades da administração Indireta e dos Fundos Especiais deverão assinar os extratos e a conciliação bancária das contas no e-TCM da unidade 334/TCM.

§ 5º Quando verificadas divergências entre o saldo bancário e contábil sem que seja apresentada justificativa técnica para o fato, as unidades referidas no caput deste artigo devem proceder à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, fazendo juntar cópia dos autos aos relatórios de conciliação.

Seção III

Das Informações Sobre Almoarifado, Bens Móveis, Bens Imóveis e Intangíveis

Art. 22. A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM até o dia **06 de janeiro de 2026**, os relatórios de ingressos e baixas no almoarifado de cada Secretaria, indicando a classe do bem, os valores físicos e financeiros de cada movimentação, bem assim o saldo final, físico e financeiro, em estoque.

Art. 23. A Contadoria Geral do Município - CTM, da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, deverá efetuar os registros de ajustes de almoarifado e bens móveis até o dia **08 de janeiro de 2026**.

Art. 24. As Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Municipais devem efetuar os registros de ajuste de almoarifado até **07 de janeiro de 2026**.

§ 1º A SEMGE e a Contadoria Geral do Município - CTM devem apoiar a execução dessa atividade no que couber, mediante requisição de cada unidade.

§ 2º Os processos administrativos referentes aos lançamentos de ajustes de almoarifado que tenham origem em fatos alheios à execução orçamentária devem ser encaminhados à CTM, por meio do sistema e-Salvador, até **23 de janeiro de 2026**.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM:

I -até o dia **06 de janeiro de 2026** demonstrativo dos bens móveis de cada Secretaria, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as que foram provenientes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária;

II -até o dia **23 de janeiro de 2026** relação dos bens móveis adquiridos no exercício de 2025, por secretaria de alocação, com seus respectivos valores financeiros, valor depreciado e número de tombo, na forma das Resoluções nº 1.060/2005 e 1.378/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

III -até o dia **23 de janeiro de 2026** os processos administrativos que respaldaram os registros de incorporação e baixa independentes da execução orçamentária devem ser encaminhados à Contadoria Geral do Município, por meio do sistema e-Salvador, para composição da prestação de contas consolidada.

Art. 26. A Contadoria Geral do Município - CTM deve efetuar os registros de incorporação e baixa para ajustes de bens móveis até dia **08 de janeiro de 2026**, mediante formalização de processo administrativo.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM, até o dia **06 de janeiro de 2026**, demonstrativo dos valores de depreciação a serem registrados em relação aos bens móveis de cada Secretaria, por categoria, obedecendo ao disposto em Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

Parágrafo único. A Contadoria Geral do Município - CTM deve efetuar os registros de depreciação de bens móveis até dia **08 de janeiro de 2026**, com a formalização de processo administrativo.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE deverá encaminhar aos Fundos Municipais, até o dia **06 de janeiro de 2026**, demonstrativo dos bens móveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as que foram provenientes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária, bem assim o demonstrativo dos valores de depreciação.

§ 1º Os Fundos devem efetuar os registros de incorporação e baixa até dia **07 de**

janeiro de 2026, com a formalização de processo administrativo.

§ 2º Os Fundos devem encaminhar a Contadoria Geral do Município a relação dos bens móveis adquiridos no exercício de 2025 com seus respectivos valores financeiros, valor depreciado e número de tomo, na forma das Resoluções nº 1.060/2005 e 1.378/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

§ 3º Os Fundos Municipais devem assinar no e-TCM da unidade 334/TCM a relação de bens móveis adquiridos, referida no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Fundos Municipais devem efetuar os registros de depreciação até **07 de janeiro de 2026**, com a formalização de processo administrativo.

Art. 29. As Autarquias, Fundações e Empresas Municipais devem efetuar os registros de incorporação e baixa até dia **07 de janeiro de 2026**, com a formalização de processo administrativo, devendo encaminhar a CTM, até **23 de janeiro de 2026**, em meio eletrônico:

- I -relação dos bens móveis adquiridos no exercício de 2025 com seus respectivos valores financeiros, valor depreciado e número de tomo, na forma das Resoluções nº 1.060/2005 e 1.378/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;
- II -demonstrativo dos bens móveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as que foram provenientes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária.

Parágrafo único. As unidades referidas no caput deste artigo devem assinar no e-TCM da unidade 334/TCM a relação de bens móveis adquiridos.

Art. 30. As Autarquias, Fundações e Empresas Municipais devem efetuar os registros da depreciação até **07 de janeiro de 2026**, mediante formalização de processo administrativo.

Art. 31. A Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário - CAP deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM, até o dia **06 de janeiro de 2026**, por meio do sistema e-Salvador:

- I -demonstrativo de seus bens imóveis por categoria, indicando o valor de cada imóvel, bem assim cópia dos processos de reavaliação e desafetação, quando houver;
- II -demonstrativo de depreciação acumulada de bens imóveis por categoria;
- III -relação dos bens imóveis adquiridos no exercício de 2025 com seus respectivos valores financeiros, valor depreciado e número de tomo, na forma das Resoluções nº 1.060/2005 e 1.378/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

Art. 32. As unidades da Administração Indireta e os Fundos Municipais deverão encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM, por meio do sistema e-Salvador:

- I -até o dia **23 de janeiro de 2026**, o demonstrativo de seus bens imóveis por categoria, indicando o valor de cada imóvel, bem assim cópia dos processos de reavaliação e desafetação, quando houver;
- II -até o dia **23 de janeiro de 2026**, o demonstrativo de depreciação acumulada de bens imóveis por categoria, cujo registro deve ocorrer até **07 de janeiro de 2026**;
- III -até o dia **23 de janeiro de 2026** a relação dos bens imóveis adquiridos no exercício de 2025 com seus respectivos valores financeiros, valor depreciado e número de tomo, na forma das Resoluções nº 1.060/2005 e 1.378/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

Parágrafo único. As unidades referidas no caput deste artigo devem assinar no e-TCM da unidade 334/TCM as cópias dos processos administrativos de incorporação e baixa, bem assim a relação de bens imóveis adquiridos.

Art. 33. As unidades da Administração Indireta e os Fundos Municipais que possuam registro nos ativos imóveis classificados em contas de obras em andamento deverão reclassificar, até **07 de janeiro de 2026**, os saldos para as contas definitivas, tendo em vista os termos de finalização da obra ou, na falta deste, último boletim de medição, caso a obra tenha sido concluída, e efetuar a depreciação correspondente.

Parágrafo único. As unidades referidas no caput deste artigo devem realizar levantamento dos saldos não reclassificados e apresentar a CTM o resultado dessa avaliação até o dia **23 de janeiro de 2026**.

Art. 34. As unidades da Administração Direta que possuam registro nos ativos imóveis classificados em contas de obras em andamento deverão encaminhar a CTM o termo de finalização da obra, ou, na falta deste, último boletim de medição, até o dia **15 de dezembro de 2025**.

Art. 35. As unidades que possuam registro no Ativo intangível deverão encaminhar a CTM a posição de cada item, identificando a fase de pesquisa ou de desenvolvimento em que o bem se encontra, incluindo as eventuais amortizações e redução ao valor recuperável, até o dia **06 de janeiro de 2026**.

Seção IV

Dos Créditos Tributários e não Tributários

Art. 36. A Diretoria da Receita Municipal - DRM, da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM, até o dia **06 de janeiro de 2026**, a posição dos créditos não inscritos em Dívida Ativa na data de 31 de dezembro de 2025, referente

aos seguintes tributos:

- I -Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;
- II -Imposto sobre Serviços - ISS;
- III -Taxa de Coleta Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD;
- IV -Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF;
- V -Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
- VI -Crédito do ITIV reconhecido e não inscrito em dívida ativa para registro.

§ 1º Os relatórios encaminhados devem segregar os créditos não parcelados, daqueles com parcelamento administrativo, incentivado ou não.

§ 2º Os relatórios analíticos que servirão de base para apuração dos créditos tributários devem ficar à disposição dos Órgãos de Controle.

§ 3º Os relatórios encaminhados devem demonstrar as baixas de créditos tributários decorrentes de anistia, indicando expressamente os fundamentos legais, os valores originais dos débitos e suas respectivas atualizações, em cumprimento ao quanto previsto no art.150, § 6º da Constituição Federal e nos incisos I e II do art. 14 da LC nº 101/00 - LRF.

Art. 37. A Coordenadoria de Dívida e Haveres da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM, até o dia **06 de janeiro de 2026**, relatório informativo dos critérios e valores das perdas estimadas em relação ao estoque de créditos a receber, que não sejam de origem tributária.

Art. 38. A Diretoria da Receita Municipal - DRM da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM, até o dia **06 de janeiro de 2026**, a posição da renúncia de receita realizada, discriminada por tributo e por receita não tributária.

Art. 39. Todas as unidades da Administração Indireta e os Fundos que arrecadem receitas de contribuições, industrial e patrimonial, exceto as receitas de valores mobiliários, deverão contabilizar, até o dia **07 de janeiro de 2026**, a posição dos créditos a receber não inscritos em Dívida Ativa na data de 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Relatório informativo da origem e valores dos créditos a receber devem ser encaminhados à Contadoria Geral do Município até **06 de janeiro de 2026**.

Art. 40. Todas as unidades da Administração Indireta e os Fundos deverão contabilizar, até o dia **07 de janeiro de 2026**, valores das perdas estimadas em relação ao estoque de créditos a receber.

Parágrafo único. Relatório informativo sobre os critérios e valores das perdas estimadas em relação ao estoque de créditos a receber devem ser encaminhados à Contadoria Geral do Município até **06 de janeiro de 2026**.

Art. 41. Todas as unidades da Administração Indireta e os Fundos que arrecadem receitas de contribuições, de serviços, industrial, patrimonial e outras correntes, exceto as receitas de valores mobiliários, deverão contabilizar, até o dia **07 de janeiro de 2026**, a posição da renúncia de receita realizada, discriminada por receita.

Parágrafo único. Relatório informativo sobre os critérios e valores relacionados à renúncia de receita realizada deve ser encaminhado à Contadoria Geral do Município até **07 de janeiro de 2026**.

Art. 42. A Diretoria da Receita Municipal - DRM da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM, até o dia **06 de janeiro de 2026**, a posição atualizada dos créditos tributários a compensar em 31 de dezembro 2025.

Seção V

Da Dívida Ativa

Art. 43. A Procuradoria Geral do Município - PGMS deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM até o dia **06 de janeiro de 2026**:

- I -relatório sintético da Dívida Ativa demonstrando os créditos tributários e não tributários do Município existentes em 31 de dezembro de 2025, com a indicação dos valores referentes às inscrições, à atualização monetária e às baixas ocorridas no exercício, discriminados por tributos e por tipo de baixa (anistia, pagamento, remissão, compensação, transação, prescrição e outros);
- II -relatório informativo dos critérios e valores das perdas estimadas em relação ao estoque inscrito dos créditos tributários e não tributários da dívida ativa;
- III -relatório com os valores de renúncia de receita realizada em relação à arrecadação do exercício dos créditos inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, em atendimento ao quanto determinado pela Portaria STN nº 2.016/2024;
- IV -relatório informativo dos critérios e valores das baixas por prescrição, anulação, cancelamento e exclusão em relação ao estoque dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa.

Art. 44. Relação analítica com os valores de inscrição e baixa da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, de acordo com cada tipo de evento (renúncia, prescrição, anistia, remissão, cancelamento, exclusão e anulação), devem ser remetidos



pela PGMS à Contadoria Geral do Município até **06 de janeiro de 2026**.

Art. 45. Cópia dos processos administrativos que deram suporte ao registro das baixas de créditos tributários e não tributários por via de renúncia, prescrição, anistia, remissão, cancelamento, exclusão, anulação e transação, devem ser remetidos pela PGMS à Contadoria Geral do Município até **23 de janeiro de 2026**.

Seção VI

Da Dívida Pública e dos Precatórios

Art. 46. A Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH, da Diretoria do Tesouro Municipal - DTM/SEFAZ, deve encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM o Demonstrativo da Dívida Fundada, contendo lei autorizativa, objeto, data do contrato, prazo de pagamento, valor principal, valor dos encargos, número de parcelas a pagar, montante autorizado e saldo a pagar, acompanhado das certidões ou extratos emitidos pelos órgãos pertinentes, até o dia **06 de janeiro de 2026**.

Art. 47. Os Gestores das autarquias, fundações e empresas dependentes integrantes da administração indireta, assim como os fundos especiais, devem encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM, até o dia **08 de janeiro de 2026**, em meio eletrônico, a documentação a seguir descrita:

- I - comprovantes, por meio de certidões ou extratos emitidos pelos órgãos pertinentes, demonstrando os saldos das dívidas registradas no passivo permanente do balanço patrimonial do exercício;
- II - cópia dos processos administrativos de inscrição, atualização e cancelamento de dívidas.

Art. 48. A Procuradoria Geral do Município - PGMS deve encaminhar a CTM, até **06 de janeiro de 2026**, a relação dos precatórios existentes em 31 de dezembro de 2025, por ordem cronológica de inscrição, segregando-os em alimentares e não alimentares, bem assim por tribunal requisitante.

Art. 49. O Fundo Municipal de Previdência do Servidor - FUMPRES deve encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM:

- I - até **16 de janeiro de 2026**, o relatório descritivo de avaliação atuarial do RPPS, contendo as estimativas e as premissas para os dados informados;
- II - até **07 de janeiro de 2026**, o Anexo 10, demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência do RREO, em conformidade com o quanto determina a Portaria STN/MF N.º 924 de 2025 que altera a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovada pela Portaria STN/MF N.º 699 de 2023, com efeitos para 2025.

Seção VII

Das Provisões e dos Ativos e Passivos Contingentes

Art. 50. A Procuradoria Geral do Município - PGMS deverá encaminhar, até **05 de janeiro de 2026**, relatório contendo a estimativa de valor das ações judiciais em curso para registro das provisões de recebimento ou pagamento, admitindo as seguintes classificações:

- I - provisões para indenizações trabalhistas;
- II - provisões para pagamentos de dissídios coletivos;
- III - provisões para pagamento de autuações fiscais, que se encontram na esfera judicial, indicando se os processos estão em fase recursal ou não;
- IV - provisões para indenizações cíveis;
- V - outros passivos a provisionar para pagamento, que apresentem prazo ou valor incertos.

§ 1º As ações judiciais com alta probabilidade de perda, devem ser informadas nos grupos definidos nos incisos I ao V do caput desse artigo, para registro das provisões específicas.

§ 2º A estimativa de impacto financeiro deve ser adequadamente fundamentada, indicando-se as fontes dos valores informados ou os critérios utilizados.

§ 3º Quando não for possível estimar o impacto financeiro com razoável segurança, devem ser indicadas as razões dessa impossibilidade para composição das notas explicativas ao Balanço Consolidado.

Art. 51. A Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM, até **05 de janeiro de 2026**, relatório contendo a estimativa de valor das provisões de pagamento de autos de infração, segregando os recorridos daqueles ainda não recorridos administrativamente.

§ 1º A estimativa de impacto financeiro deve ser adequadamente fundamentada, indicando-se as fontes dos valores informados ou os critérios utilizados.

§ 2º Quando não for possível estimar o impacto financeiro com razoável segurança, devem ser indicadas as razões dessa impossibilidade para composição das notas explicativas ao balanço Consolidado.

Art. 52. A Procuradoria Geral do Município - PGMS deverá encaminhar à Contadoria

Geral do Município - CTM, até **05 de janeiro de 2026**, relatório contendo a estimativa de valor das ações judiciais em curso com classificação de risco definidas entre possível e remoto, para registro de ativos e passivos contingentes, indicando os critérios para estimativa do impacto financeiro.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS BALANÇOS

Seção I

Dos Prazos de Consolidação

Art. 53. As autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas dependentes e os fundos especiais realizarão, até o dia **07 de janeiro de 2026**, todos os lançamentos e ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2025.

Art. 54. As unidades mencionadas no artigo anterior deverão encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM, até o dia **23 de janeiro de 2026**, 01 (uma) cópia, em meio eletrônico, dos balanços e demais anexos da Lei n.º 4.320/64 relativos ao exercício de 2025, assinados pelo contador e pelo gestor da unidade.

Art. 55. Os balanços apresentados deverão conter notas explicativas, conforme definido pela Portaria conjunta STN/SOF n.º 26/2024 e pela Portaria STN/MF n.º 2.016/2024 - MCASP 11ª Edição, contendo todas as informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações contábeis, especialmente os seguintes itens:

- I - apresentar informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas e critérios contábeis específicos utilizados;
- II - evidenciar as informações requeridas pelas normas de contabilidade, que não tenham sido apresentadas nas demonstrações contábeis;
- III - prover informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para a sua compreensão;
- IV - apresentar declaração de alinhamento com as normas de contabilidade aplicáveis, caso cumpridas todas as suas determinações;
- V - apresentar sumário dos critérios contábeis utilizados.

§ 1º As notas explicativas podem ser apresentadas tanto na forma descritiva como forma de quadros analíticos, ou mesmo englobar outras demonstrações complementares necessárias para a melhor evidenciação dos resultados e da situação financeira da entidade.

§ 2º As notas explicativas devem conter em destaque informações contábeis, orçamentárias e financeiras, que permitam identificar os recursos vinculados recebidos e aplicados.

Art. 56. O Balanço Consolidado do Município do Salvador será encerrado em **09 de janeiro de 2026** e os saldos finais de todas as contas contábeis serão transferidos em **09 de janeiro de 2026** para as demonstrações de competência janeiro de 2026.

Parágrafo único. Operações e documentos extemporâneos que sejam passíveis de registro contábil serão tratados como eventos subsequentes e contabilizadas no exercício de 2026.

Art. 57. As contas de ativo de natureza não permanente só poderão ter saldo no encerramento do exercício se constatada a evidência de que se trata de valor sujeito a tratamento dependente, direito líquido e certo ou em trânsito.

Art. 58. As contas de obrigações a pagar de natureza financeira de curto prazo somente poderão ter como saldo os valores não recolhidos que tenham data de vencimento compreendida até final do exercício seguinte e os valores inscritos como obrigações estejam comprovadamente documentados.

Art. 59. Todas as movimentações contábeis de incorporação ou baixa, especialmente aquelas que envolvem as contas de Ajustes de Exercícios Anteriores, devem ser respaldadas pela formalização de processo administrativo.

§ 1º Os processos referentes à incorporação e baixa de ativos e passivos, que não decorram da execução orçamentária, devem ser remetidos a Contadoria Geral do Município, por meio do sistema e-Salvador, até **23 de janeiro de 2026**.

§ 2º Os contadores das unidades da Administração Indireta e dos Fundos devem assinar no e-TCM da unidade 334/TCM os processos relativos à sua unidade de alocação.

Art. 60. Os contadores das unidades da Administração Indireta e dos Fundos deverão enviar à Contadoria Geral do Município - CTM, até **23 de janeiro de 2026**, o Cadastro do Contador Responsável, nos moldes estabelecidos pelas Resoluções n.º 1.060/2005 e 1.378/2018, acompanhado de certidão de regularidade profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade da Bahia - CRC/Ba.

Parágrafo único. Os documentos referidos no caput desse artigo devem ser assinados pelo próprio contador no e-TCM da unidade 334/TCM.

Art. 61. Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão encaminhar à Contadoria, até o dia **16 de janeiro de 2026**, informações sobre o cumprimento de metas e outros parâmetros de controle de realização de projetos, para subsidiar a elaboração do

Relatório Contábil de Propósitos Gerais do Município - RCPGM.

Seção II

Das Normas Complementares

Art. 62. A SEFAZ publicará Portaria contendo as informações detalhadas em relação às rotinas a serem executadas para encerramento do exercício financeiro de 2025.

Art. 63. A Secretária Municipal da Fazenda poderá editar normas complementares necessárias para disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2025, bem como, em casos excepcionais autorizar a execução da despesa após os prazos previstos neste Decreto, por solicitação expressa do titular do órgão executor, devidamente justificada.

Art. 64. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

↓
GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 41.084 de 28 de novembro de 2025

Institui o Projeto Base Única, cria o Comitê Gestor para sua implantação e governança, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de aprimorar a gestão pública municipal, promovendo a integração e centralização das bases de dados das áreas essenciais, garantindo maior eficiência, transparência e eficácia nos processos e serviços oferecidos à população;

Considerando o objetivo de adotar práticas inovadoras na administração pública, que permitam decisões embasadas em dados reais e uma visão integrada dos cidadãos atendidos pelas políticas públicas municipais;

Considerando a relevância estratégica do uso de tecnologias modernas, em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), para garantir a segurança e a privacidade das informações do cidadão;

Considerando a produção de dados analíticos fundamental para auxiliar os gestores públicos na tomada de decisões mais precisas e assertivas, bem como possibilitar à gestão melhor direcionamento das políticas públicas;

Considerando a importância de disponibilizar à gestão municipal ferramenta analítica e estratégica que possibilite uma visão sistêmica e integrada da condição de vida da população de Salvador e do perfil do cidadão, sob diversos aspectos e áreas de atuação do Município;

Considerando a importância do Município em canalizar recursos e investimentos de maneira mais inteligente, priorizando áreas de maior vulnerabilidade e impacto social, bem como otimizar o atendimento ao cidadão;

Considerando a necessidade de promover a integração das informações dos cidadãos, atualmente dispersas entre as diversas secretarias e órgãos municipais, para proporcionar uma visão unificada e precisa, em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD),

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROJETO BASE ÚNICA

Art. 1º Fica instituído o Projeto Base Única como instrumento do Município que possibilita aos gestores a análise gerencial e estratégica de dados interconectados de diversas áreas, destacando-se saúde, assistência social e educação.

§ 1º O Projeto Base Única terá como instrumento a plataforma de dados integrada que consolida informações para diversas finalidades, possibilitando uma visão holística do Município e do cidadão.

§ 2º Os dados da plataforma referida no §1º deste artigo serão continuamente incrementados à medida que os órgãos identificarem as informações necessárias para auxiliar em suas decisões e aprimorar os serviços públicos.

Art. 2º O projeto Base Única tem como objetivo utilizar de forma integrada os dados

das bases da Saúde, Educação e Assistência Social do Município do Salvador, com o propósito de oferecer uma visão holística e abrangente das condições de vida e do perfil do cidadão, integração que visa subsidiar uma gestão pública mais informada, eficiente e estratégica, possibilitando a formulação de políticas públicas e ações mais direcionadas e eficazes para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população.

Parágrafo único. O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a consecução dos objetivos do Projeto, encontram fundamento nas bases legais previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em especial para a execução de políticas públicas e cumprimento de obrigações legais pela Administração Pública.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR DO PROJETO BASE ÚNICA

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor do Projeto Base Única, órgão colegiado consultivo e deliberativo, com a finalidade de coordenar, promover, monitorar e avaliar as ações relacionadas à institucionalização, desenvolvimento e aprimoramento do programa, e, consequentemente, a integração das bases de dados das áreas da Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 4º O Comitê será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, nomeados pelo Prefeito, sem prejuízo da participação de representantes de outras áreas pertinentes ao desenvolvimento do Projeto Base Única:

- I -Casa Civil, que o presidirá;
- II -Secretaria Municipal de Inovação e Tencologia - SEMIT;
- III -Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- IV -Secretaria Municipal da Educação - SMED;
- V -Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.

§ 1º O representante do Órgão referido no inciso II do caput deste artigo, será o Vice-Presidente do Comitê.

§ 2º O Comitê disporá de um Secretário Executivo que será indicado pela Casa Civil.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes dos outros Órgãos e Entidades da Prefeitura, relacionados direta ou indiretamente com as questões em exame.

§ 1º O Comitê poderá convocar Fóruns com representantes das áreas de negócio dos Órgãos e Entidades da PMS, para a discussão de assuntos específicos.

§2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê representantes de outras esferas de governo, bem como da iniciativa privada e do meio acadêmico, que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame, porém, sem direito a voto.

Art. 6º O Comitê se reunirá de forma ordinária conforme cronograma proposto na sua primeira convocação e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou maioria de seus membros.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 8º A participação no Comitê não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições do Comitê:

- I -coordenar a integração das bases de dados das áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, conforme escopo inicial do Projeto;
- II -monitorar o desenvolvimento e a implementação do perfil único do cidadão, bem como do Cadastro Integrado do Cidadão;
- III -zelar pela conformidade do Projeto com as normativas da LGPD e demais legislações relacionadas à proteção de dados e privacidade;
- IV -elaborar e propor políticas de governança de dados e procedimentos de segurança da informação;
- V -realizar reuniões periódicas para avaliar o andamento do projeto, os resultados dos fornecedores contratados e definir estratégias para sua evolução;
- VI -promover a articulação entre as áreas da Prefeitura envolvidas, visando à eficiência na integração de dados;
- VII -propor medidas de segurança da informação e monitorar sua implementação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia -SEMIT;
- VIII -subsidiar a elaboração de relatórios e comunicados referentes ao Projeto, para fins de monitoramento, transparência e comunicação;
- IX -avaliar e propor atualizações e novas funcionalidades na plataforma de dados integrada, em resposta a demandas emergentes e necessidades identificadas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2025.

- BRUNO SOARES REIS**
Prefeito
- CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**
Secretário de Governo
- LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**
Chefe da Casa Civil
- THIAGO MARTINS DANTAS**
Secretário Municipal da Educação
- ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer
- ALBERTO VIANNA BRAGA NETO**
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

DECRETO Nº 41.085 de 28 de novembro de 2025

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 77,12m² de área total de terreno, situado na Rua Joselito Santana (Codlog: 13260-8), s/nº, Paripe, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 149991/2025 e-Salvador** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea “g” e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo **77,12m² (setenta e sete metros quadrados e doze decímetros quadrados)** de área total de terreno, situado na Rua Joselito Santana (Codlog: 13260-8), s/nº, Paripe, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 149991/2025 e-Salvador**, descrito e caracterizado pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000 na ordem apresentada a seguir:

ÁREA: 77,12m²

VÉRTICES	E (M)	N (M)
V1	558996,919	8580300,462
V2	558997,128	8580294,974
V3	558984,273	8580293,610
V4	558982,417	8580298,525
V5	558987,710	8580299,819
V1	558996,919	8580300,462

Parágrafo único. O imóvel objeto deste decreto destina-se a implantação de um projeto social voltado à inclusão e ao desenvolvimento social, com foco em atendimento à comunidades em situação de vulnerabilidade, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável do imóvel referido no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

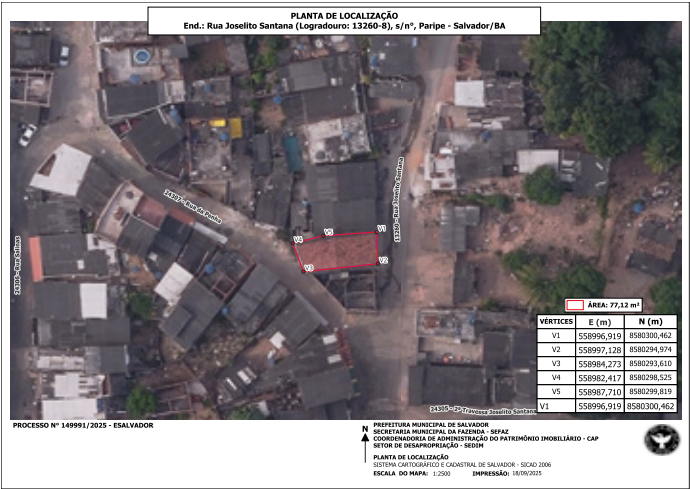
Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, fornecerá logo lhe sejam solicitados, os

recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2025.

- BRUNO SOARES REIS**
Prefeito
- CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**
Secretário de Governo
- LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**
Chefe da Casa Civil
- GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**
Secretária Municipal da Fazenda
- ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer
- EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO**
Procurador Geral do Município



DECRETOS SIMPLES

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº de 11/06/2025, publicado no DOM de 12/06/2025, referente à nomeação de GUSTAVO FERRAZ LIMA,

Onde se lê:

...Gerência de Gestão Escolar,...

Leia-se:

...Gerência de Monitoramento dos Programas Educacionais,...

GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GABVP

PORTARIA Nº 06/2025

A VICE-PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR no uso de suas atribuições conferidas através do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 13.526 de 07 de março de 2002,

RESOLVE:

Considerar designado, a partir de 01/12/2025 a 30/12/2025, o servidor Marcos Rubem de Jesus da Silva, matrícula 3171254, ocupante do Cargo em Comissão de Gestor do Núcleo, do Gabinete da Vice-Prefeita, Grau 55, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão Assessor Especial IV, do Gabinete da Vice-Prefeita, Grau 58, em substituição do titular Dijalma Domingos Dantas, matrícula 3172902 por motivo de férias.

GABINETE DA VICE-PREFEITA, SALVADOR, em 01 de dezembro de 2025.

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Vice-Prefeita